



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Nº 007/2018

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrito no CNPJ sob o nº 22.716.125/0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, na, nº 2976, Bairro Estados Unidos, neste ato representado pelo Presidente, **Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 537.454-SSP MG, nº. inscrito no CPF sob o nº. 577.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, conforme delegação ínsita no art. 1º do Decreto nº 021/2017, ora denominado CONTRATANTE, e a **CODIUB - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA**, empresa com sede na Av. Dom Luís Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, Uberaba/MG., inscrita no CNPJ sob o nº 18.597.781/0001-09, representada legalmente por seu Diretor Presidente, Denis Silva de Oliveira, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de identidade nº MG-8.596.814 - SSP/MG e CPF nº 863.466.526-72, e por seu Diretor Geral, Evaldo José Espíndula brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 431.744.186-15 e R6 nº M-2.238.996 - SSP/MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o disposto no Processo de **Dispensa de Licitação nº 003/2018**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei 8.666/93 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, através da CONTRATADA, para locação de 20 computadores, com instalação e assistência técnica, a ser instalados na **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**, nos termos da Requisição 119/2018 e Termo de Referência, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

LOTE 01

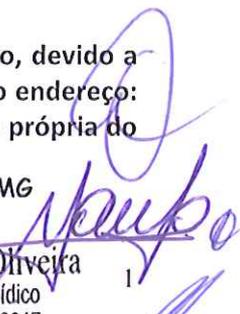
Item	Quant./Unid.	Descrição
01	01 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) COMPUTADORES COM INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA II - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O período de execução dos serviços oriundos desta contratação será por **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do PROCON e previsão legal**, com início a partir da data de assinatura do Termo de Contrato com a **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON**, condicionada ao recebimento da Ordem de Serviço.

2.1.1 - A instalação deverá ocorrer, provisoriamente, na Rua São Sebastião nº 41, Centro, devido a reforma de sua sede própria, e após serão reinstalados em data previamente definida no endereço: Avenida Leopoldino de Oliveira nº 2.976 – Bairro Estados Unidos – CEP: 38.015-000, sede própria do

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG  
Rua Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3334-9101  
E-mail: atendimento.procon@gmail.com / fundacao.proconuberabamg@gmail.com

  
Marcelo de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Decreto 108/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



sexta-feira, a qual será de total responsabilidade e risco do licitante vencedor, incluindo a carga, transporte e descarga, sendo a aceitação do objeto realizada pela Comissão de Recebimentos de Materiais responsável.

2.1.2 – O prazo máximo para instalação dos equipamentos será de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, sendo que a ordem de serviço será expedida após a instalação do equipamento.

2.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

2.3 - O contrato ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - Aplicar-se-ão à licitação regida por este Edital os artigos 12 a 20 do Código de Defesa do Consumidor, concernentes à responsabilidade do Contratado por fato e vício do produto ou serviço.

**CLAUSULA III - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.2 - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

3.3 - O pagamento será efetuado pelo PROCON, sem atualização financeira, em até 30 (trinta) dias após a prestação condicionada, à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, o qual será processada na Fundação PROCON.

3.3.1 - Na nota fiscal deverá constar o número do respectivo processo licitatório e o necessário "de acordo" do titular do PROCON.

3.4 - Ocorrendo atraso de pagamento, pelo PROCON, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC- índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

3.5 - Os serviços, objeto do presente contrato serão, em regra, reajustados, anualmente, observado o índice INPC/IBGE. Ressalva-se, entretanto, o reajuste a qualquer momento, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A fiscalização da prestação de serviços será efetuada pela Fundação PROCON, ou preposto por ela designado.

4.2 - A fiscalização terá poderes para:

4.2.1 - recusar os serviços que não obedeçam às especificações dispostas neste contrato;

  
Marcelo de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Decreto 108/2017

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG  
Rua Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3334-9101  
E-mail: [atendimento.procon@gmail.com](mailto:atendimento.procon@gmail.com) / [fundacao.proconuberabamg@gmail.com](mailto:fundacao.proconuberabamg@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



- 4.2.2 - sustar qualquer serviço, que não esteja de acordo com este contrato, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens do PROCON e de terceiros, mediante notificação, por escrito à CONTRATADA;
- 4.2.3 - transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do PROCON;
- 4.2.4 - examinar os documentos, referentes à quitação regular da CONTRATADA, para com a Previdência Social, FGTS, ISS, e similares;
- 4.2.5 - praticar quaisquer atos, nos limites deste contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direito do PROCON.
- 4.3 - A ação da fiscalização não diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária e/ou sua correspondente nº:
- 3610.04.122.293.2680.33903912.0200.19239

5.2 - Fonte de recursos: Fonte do Fundo

**CLAUSUI A SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 - Além dos direitos e obrigações das partes, constituem atribuições específicas da CONTRATADA:
- a) - manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização;
- b) - disponibilizar número de central de atendimento, que será utilizado pelo PROCON para chamadas de assistência técnica, com fornecimento do número de protocolo para acompanhamento e controle dos serviços executados;
- c) - prestar atendimento do serviço no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira;
- d) - manter o desempenho dos equipamentos encaminhados à manutenção, obedecendo às normas técnicas dos fabricantes, com emprego de materiais por eles indicados e específicos aos serviços, observando orientação do PROCON, quando for o caso, de forma a manter o perfeito estado de funcionamento dos equipamentos;
- e) - realizar ajustes, lubrificações e substituições de peças e componentes em pane ou desgastados (serviços que a manutenção abrange), que venham a prejudicar o funcionamento dos equipamentos;
- f) - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) - emitir laudo técnico, sempre que necessário, responsabilizando-se e informando ao PROCON sobre aparelhos que não tenham condições de reparo e/ou manutenção;
- h) - fornecer todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como

Marcelo de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Decreto 108/2017

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG  
Rua Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3334-9101  
E-mail: [atendimento.procon@gmail.com](mailto:atendimento.procon@gmail.com) / [fundacao.proconuberabamg@gmail.com](mailto:fundacao.proconuberabamg@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;

i) - assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do serviço objeto deste contrato;

j) - fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI;

k) - o empregado terá que se identificar através de crachá, com respectivo com foto, nome e função;

l) - não poderá sair do prédio do PROCON, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato;

m) - proceder se necessário à substituição de pessoal que por qualquer motivo fique impossibilitado para realização deste serviço;

n) - responsabilizar-se pela correção dos sistemas/programas, necessários à execução dos serviços;

o) - A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

p) - permitir, durante o período de execução dos serviços, o acesso dos representantes e/ou empregados do PROCON ao local da prestação de serviços;

q) - manter sigilo sobre todas as informações e documentos recebidos durante a execução dos serviços, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para cumprimento do presente contrato, mesmo após sua extinção;

r) - responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo PROCON.

**CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON**

7.1 - Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela titular da Secretaria requisitante, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.1.1 - o responsável pelo recebimento do produto e/ou serviço, o gestor e o fiscal deste contrato foram designados nas requisições anexas ao Processo Licitatório;

7.1.2 - o produto e/ou serviço, objeto deste contrato, será recebido pelo agente público, designado nas requisições anexas no Processo Licitatório da Fundação PROCON;

7.1.3 - O gestor deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:

l - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG  
Rua Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3334-9101  
E-mail: [atendimento.procon@gmail.com](mailto:atendimento.procon@gmail.com) / [fundacao.proconuberabamg@gmail.com](mailto:fundacao.proconuberabamg@gmail.com)

Marcelo de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Decreto 108/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço;
- V - controlar o prazo de vigência deste contrato;
- VI - cuidar da prorrogação deste contrato junto à autoridade competente.

**7.1.4 - O fiscal deste contrato será competente para exercer as seguintes funções:**

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas de preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;
- III - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando ao Gestor deste contrato as irregularidades.

7.1.5 - a Secretaria requisitante deverá manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos produtos ou serviços, do gestor e do fiscal deste contrato;

7.1.6 - a atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

7.1.7 - a responsabilidade dos agentes públicos designados pela Secretaria requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada na alínea "7.1.5";

7.1.8 - a atualização, caso necessário, será realizada pelo PROCON por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93;

7.2 - paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada;

7.3 - efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato;

7.4 - a Fundação PROCON, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser fornecido pela CONTRATADA, verificando as condições de atendimento à proposta.

**CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1 - Na hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato, o PROCON, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - ao se verificar o não cumprimento de exigências previamente formuladas pela fiscalização, ou de outras quaisquer disposições deste contrato, o PROCON poderá, através de comunicações escritas, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



sem prejuízo da rescisão, aplicar à CONTRATADA a multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, no atendimento da exigência formulada.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PROCON, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o PROCON, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

a) - A reabilitação será realizada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PROCON pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso anterior.

8.2 - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com o inciso "H", facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - Se o atraso no cumprimento de prazo estipulado acima ultrapassar 30 (trinta) dias, o PROCON poderá optar pela rescisão deste contrato, nos termos do item 9.1.

8.4 - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

#### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1 - O PROCON poderá considerar rescindido este contrato, unilateralmente, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se:

a) - infringir qualquer cláusula deste contrato;

b) - recusar-se a executar qualquer serviço, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;

c) - deixar de cumprir as exigências da fiscalização relativas aos serviços a serem executados.

9.2 - Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, ou qualquer dos motivos do item 9.1, a mesma indenizará PROCON, por todos os prejuízos sofridos por ele.

9.3 - Rescindido este contrato, a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo o PROCON as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que lhe couberem pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado ao PROCON o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita.

#### CLAUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e os demais elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2018.

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG  
Rua Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3334-9101  
E-mail: [atendimento.procon@gmail.com](mailto:atendimento.procon@gmail.com) / [fundacao.proconuberabamg@gmail.com](mailto:fundacao.proconuberabamg@gmail.com)

  
Marcelo de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Decreto 108/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON



10.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

10.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

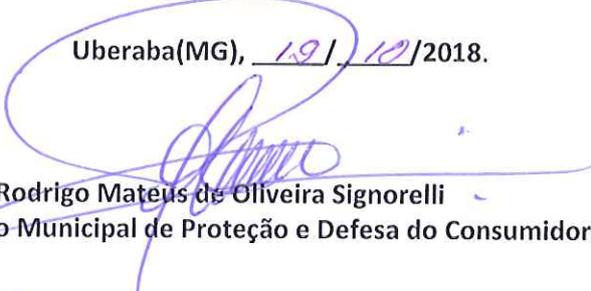
10.4 - O presente instrumento é celebrado com apoio no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA XI - DO FORO**

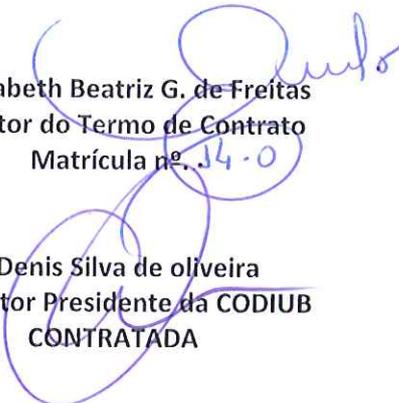
11.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

*E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.*

Uberaba(MG), 19 / 10 / 2018.

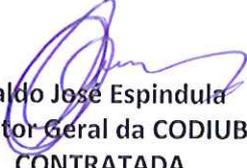
  
Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli

Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON

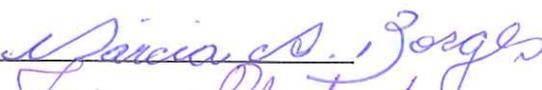
  
Elizabeth Beatriz G. de Freitas  
Gestor do Termo de Contrato  
Matrícula nº. 14-0

Denis Silva de oliveira  
Diretor Presidente da CODIUB  
CONTRATADA

  
Bruno de Oliveira Rocha  
Fiscal do Termo de Contrato  
Matrícula nº.

  
Evaldo José Espindula  
Diretor Geral da CODIUB  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) - 
- 2) - 

  
Marcelo de Oliveira  
Assessor Jurídico  
Decreto 108/2017

Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Uberaba/MG  
Rua Leopoldino de Oliveira, nº 2.976 - Centro - CEP: 38.015-000 - Fone: 34-3334-9101  
E-mail: [atendimento.procon@gmail.com](mailto:atendimento.procon@gmail.com) / [fundacao.proconuberabamg@gmail.com](mailto:fundacao.proconuberabamg@gmail.com)